

EDITAL Nº 001/2025

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A **NITERÓI PREV**, entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de Niterói, torna público o Edital de credenciamento das instituições com registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, escolhidas para receber, intermediar ou administrar recursos da NITERÓI PREV, nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Administradores de Fundos de Investimentos, Gestores de Fundos de Investimentos, Distribuidores de Produtos de Investimento, Custodiantes de Ativos Financeiros, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Fundos de Investimento, e Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativo Financeiro de Renda Fixa, que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS, e demais legislações aplicáveis.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O credenciamento de Instituições Financeiras, não estabelece obrigação da NITERÓI PREV em aplicar ou manter recursos eventualmente nela investidos.

2.2. O credenciamento e sua eventual atualização são obrigatórios para as instituições que recebam, intermediem ou administrem aplicações financeiras da NITERÓI PREV.

2.3 O edital estará disponível no endereço eletrônico <https://niteroiprev.niteroi.rj.gov.br/>.

2.4. Havendo interesse pelos produtos financeiros apresentados à Diretoria de Gestão de Recursos Previdenciários ou ao Comitê de Investimentos, será disponibilizado aos representantes da Instituição o endereço eletrônico institucional para onde deve ser encaminhada a documentação exigida para o credenciamento, em atendimento às normas vigentes.

2.5. As instituições credenciadas deverão atualizar a documentação e as informações, a cada dois anos, contados da data do credenciamento ou da última atualização.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As instituições deverão efetuar seu credenciamento e atualização junto à Comissão de Credenciamento da NITEROI PREV, conforme o tipo de serviço que irão prestar:

- I. Administrador de Fundos de Investimentos;
- II. Gestor de Fundos de Investimentos;
- III. Distribuidor de Produtos de Investimentos;
- IV. Custodiante de Ativos Financeiros;
- V. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;
- VI. Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa.

3.2. O **Administrador** de Fundos de Investimentos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Administrador de Fundos de Investimentos;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Comprovante de inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- d) Comprovante que a Instituição Financeira está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos do Estado;
- g) Certidão Negativa de Débitos do Município;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado;
- k) Cartão CNPJ;
- l) Certidão de Idoneidade TCU;
- m) Comprovante de adesão ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- n) Questionário ANBIMA de Due Diligence;

- o) Comprovante de que o administrador detém, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS, face ao Art. 21, § 2º, Inciso II da 4.963;
- p) Relatório de *Rating*.

3.3. O **Gestor** de Fundos de Investimentos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Gestor de Fundos de Investimentos;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Comprovante de inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Estado;
- f) Certidão Negativa de Débitos do Município;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado;
- j) Cartão CNPJ;
- k) Certidão de Idoneidade TCU;
- l) Comprovante de adesão ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- m) Questionário ANBIMA de Due Diligence;
- n) Comprovante da experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros;
- o) Relatório de *Rating*, *se disponível*.

3.4. O **Custodiante** de Ativos Financeiros deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira Custodiante de Ativos Financeiros;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;

- c) Comprovante de inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Estado;
- f) Certidão Negativa de Débitos do Município;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado;
- j) Cartão CNPJ;
- k) Certidão de Idoneidade TCU;
- l) Comprovante de adesão ao Código ANBIMA de Serviços Qualificados;
- m) Relatório de *Rating*.

3.5. O Distribuidor de Produtos de Investimentos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Distribuidor de Produtos de Investimentos;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Comprovante de inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Estado;
- f) Certidão Negativa de Débitos do Município;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado;
- j) Cartão CNPJ;
- k) Certidão de Idoneidade TCU;
- l) Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento;
- m) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria.

- n) Comprovação que os Agentes Autônomos de Investimentos estão com a certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis.

3.6. A Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Apresentar Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Comprovante de inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Estado;
- f) Certidão Negativa de Débitos do Município;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado;
- j) Cartão CNPJ;
- k) Certidão de Idoneidade TCU;
- l) Informar se a corretora é ou não *Dealer* do Tesouro Nacional;
- m) Relatório de *Rating*, se disponível.

3.7. A Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Apresentar Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Comprovante de inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Estado;
- f) Certidão Negativa de Débitos do Município;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado;
- j) Cartão CNPJ;
- k) Certidão de Idoneidade TCU;
- l) Relatório de *Rating*.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Estarão impedidos de participar do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo;
- c) Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- d) Possuírem condenação na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Banco Central – BACEN;
- e) Possuírem Penalidades aplicadas por descumprimento aos códigos de autorregulação ANBIMA.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

5.2. O Credenciamento será processado pela Comissão de Credenciamento da NITERÓI PREV, com a finalidade de realizar o julgamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias da conferência e apresentação integral da documentação.

5.3. A Homologação do Credenciamento da Instituição Financeira terá validade de 02 (dois) anos, conforme Portaria MPT nº. 1.467/2022. A renovação do processo ocorrerá após verificação do cumprimento de todos os critérios definidos para o Credenciamento pela instituição financeira.

5.4. As instituições credenciadas deverão atualizar a documentação e as informações, a cada 2 (dois) anos, contados da data do credenciamento.

5.5. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao Edital de Credenciamento deverá ser feito por escrito por meio do e-mail: gestaoderecursos@nitprev.niteroi.rj.gov.br.

5.6. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Credenciamento do RPPS da NITEROI PREV.

5.7. Uma vez apresentados os documentos para seleção e credenciamento, a instituição declara-se implicitamente “de acordo” com as condições e os termos do presente Edital.

5.8. As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado de capitais ou legais.

5.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas José Lopes Paz
Diretor de Investimentos

Heitor Pereira Moreira
Presidente da Niterói Prev

Assinado eletronicamente por:

* Lucas Jose Lopes Paz (***.822.097-**))

em 08/10/2025 16:53:33 com assinatura simples

* Heitor Pereira Moreira (***.141.071-**))

em 16/10/2025 12:09:25 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/bd9a23f9-0148-48c1-87dd-e5c7cce0266a>

